

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2023, DE 14 AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "SENTIDO DO AMOR -PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "Sentido do Amor - Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência", no âmbito do Município de Cotiporã, atendendo aos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- § 1º O Programa "Sentido do Amor Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência" institui no município um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o qual possui como foco a habilitação/reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Art. 2º O Programa "Sentido do Amor Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência" possui como objetivos:
- Instituir em nosso Município um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, focado em habilitação/reabilitação de crianças e adolescentes com DI e TEA;



A Joia da Serra Gaúcha!

- II Inserir a atuação do profissional Psicopedagogo no serviço acima referido, na perspectiva de executar ações que valorizam a diversidade e as diferenças individuais e respeitam a pluralidade cultural dos sujeitos que compõem o público-alvo;
- III Estruturar um Espaço para Terapia Psicopedagógica com estrutura necessária de materiais e equipamentos que favoreçam a avalição/intervenção psicopedagógica de crianças e adolescentes que serão referenciadas ao serviço em questão;
- IV Desenvolver, em paralelo, oficinas complementares como espaços de convivência e fortalecimento de vínculos dirigidas aos seguintes públicos: de 0 a 6 anos, de 6 a 14 anos, de 14 a 17 anos e idosos;
- V Organizar um grupo operativo de pais para troca de saberes acerca das intervenções terapêuticas e da continuidade dos cuidados no ambiente familiar;
- VI Identificar os sujeitos com TEA e auxiliar no processo de confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).
- Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a coordenação, avaliação e monitoramento do Programa "Sentido do Amor Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência", na Rede Pública Municipal de Proteção Social.
- § 1º Os servidores e trabalhadores que atuarem no Programa "Sentido do Amor Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência" deverão comprovar habilitação para a prática, devidamente reconhecida, em conformidade com as regulações de suas entidades e conselhos de classe.
- Art. 4º As despesas com a implantação do presente programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e recursos vinculados, constantes no orçamento vigente.
- Art. 5° A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que for cabível.

THE



A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeito de Cotiporã



A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente, Prezados Vereadores,

Projeto de Lei nº 035/2023 de 14 de agosto de 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos de o presente enviar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa "Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência" e dá outras providências.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS), o modelo de funcionamento do SUAS prevê a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e/ou Especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

O Município de Cotiporã há anos se volta à questão da "Pessoa com Deficiência". Um dos principais movimentos refere-se ao Convênio firmado entre o Município de Cotiporã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Veranópolis no ano de 2002 e que perdura até os dias atuais. Entretanto, em 2023, o Município possui o objetivo de avançar, no sentido de instituir em nosso Município um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o qual possuirá como foco a habilitação/reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no qual será inserido incialmente o profissional Psicopedagogo.

Destacamos, aqui, que em 2012 foi criada a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, também conhecida como "Lei Berenice Piana" que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. De acordo com o art. 1º, parágrafo segundo desta Lei, "a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais".

Entendemos que a prática psicopedagógica, exercida por um profissional especializado, cuja atuação, visa não apenas sanar problemas de aprendizagem e deficiências no aparelho escolar, mas, principalmente, considerar as características multidisciplinares do sujeito que aprende, buscando melhorar seu desempenho e aumentar suas potencialidades de

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

Tel



A Joia da Serra Gaúcha!

aprendizagem, constitui-se em uma poderosa ferramenta para o alcance de um futuro com mais autonomia.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de podermos contar com a prestimosa colaboração de Vossas Excelências na apreciação cuidadosa e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, colhemos o ensejo para desejar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã